



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado CORECON-RJ, neste ato representado por seu **Presidente, Economista Sidney Pascoutto da Rocha, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49** e, de outro YSPANUS/OFICINA DE IDIOMAS, ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, com sede na Rua Otávio Carneiro 100 – Grupos 607 a 614 – Icarai – Niterói – RJ – CEP 24230-191, com Unidade estabelecida na Av. Graça Aranha, 145 – Sala 212 – Castelo – Centro da Cidade do Rio de Janeiro – CEP 20030-033, inscrito no CNPJ sob o nº 39.242.458/0001-92, Inscrição Municipal nº 081.374-1, estabelecimento de ensino e aperfeiçoamento de idiomas, neste ato representado por sua **Diretora Geral, Sra. Mônica Farias Fernández, inscrita no CPF/MF sob o nº 871.560.917-00 – RG nº 06672540921 – IFP**, doravante denominado simplesmente YSPANUS, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de desconto diferenciado aos beneficiários do CORECON-RJ, **sobre o valor das mensalidades dos serviços pedagógicos de Cursos de Línguas Estrangeiras em qualquer nível, exclusivamente**, para alunos matriculados a partir da data de assinatura deste termo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo CORECON-RJ, seus dependentes diretos e funcionários.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CORECON-RJ, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo CORECON-RJ, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo CORECON-RJ, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do CORECON-RJ.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

**4.1** – O YSPANUS concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato, nos endereços de Icaraí/Niterói e no Centro da Cidade do Rio de Janeiro;

**4.2** - O YSPANUS, compromete-se a conceder descontos entre 40% (quarenta por cento) e 10% (dez por cento) sobre os preços dos serviços, obedecendo as seguintes datas:

- **40% (quarenta por cento) de desconto** sobre o valor cheio das mensalidades, em qualquer nível de ensino, **para pagamento até o dia 3 (três) de cada mês;**
- **20% (vinte por cento) de desconto** sobre o valor cheio das mensalidades, em qualquer nível de ensino, **para pagamento até o dia 5 (cinco) de cada mês;**
- **10% (dez por cento) de desconto** sobre o valor cheio das mensalidades, em qualquer nível de ensino, **para pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês;**
- Os valores referentes às mensalidades dos serviços prestados pelo YSPANUS serão pagos diretamente pelo beneficiário, no local e datas designados pelo YSPANUS;
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pelo YSPANUS, não sendo cumulativas com os descontos, objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência.
- **Os descontos, objeto deste termo de convênio, não incidirão sobre o material didático;**
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pelo YSPANUS, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e do YSPANUS;
- O CORECON-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face do YSPANUS. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente do YSPANUS.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

**5.1** - O CORECON-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.



**5.2 - O YSPANUS COMPROMETE-SE** enviar ao **CORECON-RJ**, **anualmente, no mês de dezembro**, relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço, completos, e no caso de dependente, nome e número do registro profissional do titular.

**5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas do YSPANUS e do CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO**

**6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses**, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

**6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo**, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do semestre em andamento, quando o YSPANUS estará desobrigado da concessão de qualquer desconto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas**, mediante termo aditivo a este instrumento.

**7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual**, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

**7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes**, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

**7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores**, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.



7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.

**SIDNEY PASCOUITO DA ROCHA**  
PRESIDENTE  
CORECON-RJ

**MÔNICA FARIAS FERNÁNDEZ**  
DIRETORA GERAL  
YSPANUS/OFICINA DE IDIOMAS

Testemunha

**PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA E DA SECEXEC

Testemunha